



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2024



Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como ao Senhor ao Senhor Secretário de Saúde, George Veloso, e a Senhora Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Katiuska Lopes, aos quais requer **seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para criar um Programa Municipal de Apoio às Crianças com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), assegurando o fornecimento gratuito de fórmulas alimentares especiais e promovendo ações de suporte nutricional e conscientização, no Município de Caruaru.**

JUSTIFICATIVA

A Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) é atualmente a alergia alimentar mais comum entre crianças de até 24 meses de idade. Essa condição impõe desafios significativos à saúde e ao desenvolvimento infantil, impactando diretamente na qualidade de vida das crianças e de suas famílias.

O diagnóstico de APLV requer uma mudança radical na alimentação da criança, uma vez que é necessário substituir o leite de vaca e seus derivados por



fórmulas especiais ou alimentos hipoalergênicos, que possuem custo elevado, tornando-se inacessíveis para grande parte das famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Segundo estudos, o custo médio de uma fórmula especial pode variar entre R\$ 200,00 e R\$ 400,00 por unidade, dependendo da marca e das especificações clínicas. Em alguns casos, o gasto mensal pode ultrapassar R\$ 1.000,00, o que equivale a uma parcela considerável da renda familiar, sobretudo para famílias que dependem de programas de assistência social.

Essa realidade tem levado muitas famílias a recorrerem ao Poder Público para assegurar o acesso a esses alimentos indispensáveis à saúde e sobrevivência da criança.

Além do impacto econômico, a falta de acesso às fórmulas hipoalergênicas pode levar a consequências graves para a saúde das crianças, incluindo desnutrição, retardamento no crescimento e desenvolvimento, além de complicações digestivas e imunológicas. Dessa forma, garantir a disponibilidade desses alimentos não é apenas uma questão de assistência social, mas uma medida essencial de saúde pública.

A criação de um "**Programa Municipal de Apoio às Crianças com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)**" busca suprir essa necessidade, assegurando o fornecimento gratuito das fórmulas especiais por meio da rede pública de saúde e ampliando o acesso a orientações nutricionais, acompanhamento médico e suporte às famílias. Este programa não só garante o direito à alimentação adequada, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 6º), como também promove os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reconhece a criança como prioridade absoluta.



Além disso, a proposição deste projeto está em plena consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os seguintes:

- ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável: assegurando o acesso a alimentos adequados para crianças com necessidades específicas, combatendo a fome e a desnutrição em suas formas mais críticas.
- ODS 3 - Saúde e Bem-Estar: promovendo saúde de qualidade e prevenindo agravos associados à ausência de alimentos adequados para crianças com APLV.
- ODS 10 - Redução das Desigualdades: garantindo que crianças em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a insumos alimentares essenciais, promovendo igualdade de oportunidades.

Ao incorporar também campanhas de conscientização e capacitação para profissionais de saúde e educação, o projeto amplia a capacidade de diagnóstico precoce e manejo adequado da APLV, prevenindo complicações e reduzindo custos futuros com tratamentos hospitalares.

Por fim, o projeto promove a justiça social e a dignidade das famílias do município de Caruaru, assegurando que nenhuma criança fique sem o alimento necessário ao seu pleno desenvolvimento. A aprovação de uma lei dessa magnitude é um compromisso com a saúde, a equidade e os direitos fundamentais das crianças e suas famílias.

Desta forma, vemos como imperioso, e justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo tal medida, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, bem como



ao Senhor ao Senhor Secretário de Saúde, George Veloso, e a Senhora Secretária de Políticas Públicas para Mulheres, Luana Marabuco, aos quais enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 13 de dezembro de 2024.

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



ANTEPROJETO DE LEI ____/2024

Ementa: Institui o Programa Municipal de Apoio às Crianças com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), assegurando o fornecimento gratuito de fórmulas alimentares especiais e promovendo ações de suporte nutricional e conscientização, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o "Programa Municipal de Apoio às Crianças com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)", destinado a assegurar o direito à alimentação adequada e à saúde de crianças diagnosticadas com APLV.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo:

I - Garantir o fornecimento gratuito de fórmulas alimentares especiais ou substitutivos adequados às crianças diagnosticadas com APLV, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais serviços de assistência social do município;

II - Promover ações de orientação nutricional e apoio às famílias de crianças diagnosticadas com APLV; e

III - Ampliar a conscientização sobre a APLV na rede pública de saúde, educação e assistência social, visando ao diagnóstico precoce e manejo adequado da condição.

Art. 3º. São beneficiárias do Programa as crianças de até 24 meses de idade residentes no Município de Caruaru, diagnosticadas com APLV, mediante laudo médico emitido por profissional habilitado.

Art. 4º. O Município de Caruaru garantirá a disponibilização gratuita de fórmulas infantis e alimentos hipoalergênicos prescritos por profissional de saúde



habilitado às crianças diagnosticadas com APLV, conforme protocolos estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. O fornecimento será realizado por meio de unidades de saúde municipais, com periodicidade adequada às necessidades das crianças.

Art. 5º. As famílias deverão cadastrar as crianças beneficiárias do Programa junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos necessários e laudo médico.

Art. 6º. O acompanhamento será realizado por equipes multiprofissionais, incluindo pediatras, nutricionistas e assistentes sociais, com o objetivo de garantir a correta utilização dos alimentos fornecidos e monitorar a evolução do estado de saúde das crianças.

Art. 7º. O Poder Executivo promoverá campanhas de educação e conscientização sobre a APLV, com foco em:

I - Capacitação de profissionais da saúde e educação para o reconhecimento precoce dos sintomas de APLV;

II - Informação às famílias sobre direitos, diagnóstico e manejo alimentar da APLV; e

III - Sensibilização da sociedade para reduzir o preconceito e promover o acolhimento das crianças com necessidades alimentares especiais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por recursos oriundos de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.



Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios específicos para o fornecimento dos alimentos e a implementação do Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru/PE, 13 de dezembro de 2024.

VEREADORA ALINE NASCIMENTO